051-25PE-PMG

MUNICIPIO DE GUANAMBI

Informações Básicas

Órgão:	MUNICIPIO DE GUANAMBI (13.982.640/0001-96)
Nº do edital:	051-25PE-PMG
Processo administrativo:	228-25-PMG

Diligências

Diligência 1

Status	**Concluída**
Participante selecionado	INFRACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA (17469843000134)
Requerido em	01/04/2026 14:14:39
Data Final Resposta	01/04/2026 14:45:00
Horário da resposta	01/04/2026 14:27:51

Requerimento
Mensagem de diligência anexa.

Arquivo da solicitação

Diligência - INFRACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA.pdf

Arquivos da resposta

Resposta Diligência - JUNTADA DE DOCUMENTOS - INFRACEA - LICITAÇÃO_ass.pdf
Anexado em: 01/04/2026 14:27:51

Consulta pública · Processo Judicial Eletrônico - Falencia.pdf
Anexado em: 01/04/2026 14:27:51

0736831-15.2025.8.07.0016- PARECER - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF - PRIMEIRA INSTÂNCIA - INFRACEA - FALÊNCIA - FERNANDO.pdf
Anexado em: 01/04/2026 14:27:51

0736831-15.2025.8.07.0016- PARECER - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF - SEGUNDO GRAU - INFRACEA - FALÊNCIA - FERNANDO.pdf
Anexado em: 01/04/2026 14:27:51

0736831-15.2025.8.07.0016- SENTENÇA - FALÊNCIA - FERNANDO.pdf
Anexado em: 01/04/2026 14:27:51

0736831-15.2025.8.07.0016-CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - INFRACEA - PEDIDO DE FALÊNCIA - FERNANDO.pdf
Anexado em: 01/04/2026 14:27:51

0736831-15.2025.8.07.0016-DECISÃO - DESEMBARGADORA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA NEGADA A FERNANDO - FALÊNCIA - INFRACEA - FERNANDO.pdf
Anexado em: 01/04/2026 14:27:51

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA_ass.pdf
Anexado em: 01/04/2026 14:27:51

Análise
Em atendimento à diligência realizada, a empresa encaminhou documentação complementar, incluindo decisões judiciais pertinentes à sua situação jurídica. Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que as decisões judiciais juntadas

dizem respeito a condições já existentes à época da abertura do certame, não configurando fato novo, mas sim esclarecimento de situação previamente constituída. Observa-se que não há, nas decisões apresentadas, vedação à participação da empresa em licitações ou à sua contratação com a Administração Pública. Ao contrário, os documentos indicam a regularidade da situação nos termos ali definidos, sendo aptos a elucidar os pontos objeto da diligência. Nesse contexto, a documentação apresentada se enquadra como complementação de informações, nos termos do item 14.4, alínea “a” do edital, não havendo alteração da substância dos documentos originalmente apresentados, o que permite seu aproveitamento, conforme previsto no item 14.1.

Concluído em
01/04/2026 16:46:02

Conclusão
Diante do exposto, conclui-se que a empresa atendeu à diligência realizada, tendo apresentado documentos suficientes para o esclarecimento das questões apontadas. Assim, com fundamento no item 14 do edital, considera-se sanada a pendência anteriormente identificada, não havendo óbice à continuidade da empresa no certame.